



## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

Às 16:00 horas do dia 30 de dezembro de 2016, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1185/2016 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.024219/2015-37, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 0035/2016.

### ITEM DA LICITAÇÃO: 31

**RECORRENTE:** CNPJ: 58.752.460/0001-56 - Razão Social/Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

**RECORRIDA:** CNPJ: 03.290.250/0001-00 - AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

**Data limite para registro de recurso:** 20/12/2016.

**Data limite para registro de contrarrazão:** 23/12/2016.

**Data limite para registro de decisão:** 30/12/2016.

### PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados e com as propostas mais vantajosas para cada item foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

A empresa licitante **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **58.752.460/0001-56**, inconformado com o resultado para o item 31, impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 35/2016, cujo o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos laboratoriais e material de consumo, suprimentos e matérias-primas farmacêuticas para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

A intenção de recurso no item 31 da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA** foi acatado por ser tempestivo e motivado, e assim concedido os prazos recursais conforme determinou o Edital, e estando de acordo com a Legislação.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

### INTENÇÃO DE RECURSO

Acusamos nossa intenção de recurso, pois a empresa declarada vencedora não atende as seguintes especificações previstas no edital: Apresentaram 01 bomba gradiente binário em baixa pressão, com volume morto ("delay volume") de 800uL – 1100uL, dependendo da pressão. E o edital requer bomba gradiente de alta pressão. Portanto, o equipamento ofertado não se assemelha ao equipamento solicitado no edital.

### RAZÃO DO RECURSO

São Paulo, 19 de dezembro de 2.016.

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E  
COMPETENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 035/2016  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
LABORATÓRIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, SUPRIMENTOS E MATÉRIAS  
– PRIMAS FARMACÊUTICAS PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

RECURSO CONTRA A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA  
EMPRESA AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA PARA O ITEM 31 DO  
PREGÃO ELETRONICO ACIMA REFERENCIADO.

RECORRENTE: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

A empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado vem a presença de V. Ex.a.,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

mui respeitosamente e tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra empresa AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ.: sob o nº 03.290.250/0001-00, por não atender a Termo de Referência do Edital PE SRP nº 35/2016 – Processo Administrativo nº 23111.024219/2015-37.

DOS FATOS:

1. O presente pregão eletrônico possui, como objeto, diversos equipamentos entre eles uma unidade de Cromatógrafo de fase líquida de alta eficiência CLAE HPLC, conforme descrição detalhada no Anexo I – item 31 do termo de referência do respectivo Edital.
2. Após análise da proposta apresentada pela empresa AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA, constatou – se, claramente, que o equipamento ofertado por referida empresa não atendem ao descritivo técnico mínimo solicitado no Edital.

DO MÉRITO:

1. A AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA, classificada em 1º lugar no certame, ofertou em sua proposta comercial o Cromatógrafo de fase líquida de alta eficiência CLAE HPLC, modelo 1220 Binário de marca Agilent, que não atende as exigências técnicas do edital no seguinte ponto: (Bomba Binária).

Conforme pode ser observado a empresa AGILENT apresentou em sua proposta a informação adversas solicitadas nas especificações técnicas do Edital. Dessa forma, constata-se, claramente, que e a AGILENT desatendeu o solicitado no Edital, como consta abaixo:

Bomba Binária:

Conforme especificação técnica do edital, foi solicitado Cromatógrafo de fase Líquida de Alta Eficiência CLAE HPLC com Sistema de Bomba por gradiente binária de ALTA PRESSÃO Injetor manual e etc...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

A empresa Agilent Technologies, apresentou, 01 bomba gradiente binário em baixa pressão, com volume morto (“delay volume”) de 800uL – 1100uL, dependendo da pressão.

DO DIREITO:

Tendo e vista ao apresentado acima, resta claro que a empresa AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA contrariaram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- 1) DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AGILENT TÉCNOLOGIES BRASIL LTDA por não atender aos requisitos técnicos mínimos do edital;
- 2) CLASSIFICAÇÃO da empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, proponente que figura como segunda colocada no presente pregão eletrônico.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento,

Satoru Jimbo  
Diretor Executivo Sênior

### **CONTRARRAZÃO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2016  
Processo Licitatório nº 23111.024219/2015-37

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., sociedade com sede na Cidade de Barueri, São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

939, 6º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0001-00, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, c/c artigo 26 do Decreto 5.450/05, apresentar CONTRARRAZÕES pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

Agilent Technologies Brasil Ltda. (doravante denominada “Recorrente”), empresa formada a partir de algumas unidades de negócios da Hewlett Packard, tem como princípio fundamental, além de cumprir rigorosamente com todas as obrigações e responsabilidades nos termos da legislação brasileira, preservar o dever de fornecer equipamentos com os mais altos recursos tecnológicos disponíveis atualmente no mercado, mantendo a tradição de excelência e qualidade dos produtos Hewlett Packard.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório acima identificado, a Recorrida veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A Recorrida apresentou proposta mais vantajosa à Administração e foi declarada vencedora do certame, referente ao item 31: Cromatógrafo de fase líquida. Inconformada, a empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., apresentou recurso alegando a falta de atendimento a Especificação Técnica solicitada.

Alegações essas que não se devem prosperar, senão vejamos.

A recorrente alega:

“...Bomba Binária:

Conforme especificação técnica do edital, foi solicitado Cromatógrafo de fase líquida de Alta eficiência CLAE HPLC com Sistema de Bomba por gradiente binária de ALTA PRESSÃO Injetor manual e etc...

A empresa Agilent Technologies, apresentou, 01 bomba gradiente binário em baixa pressão, com volume morto (‘delay volume’) de 800uL, dependendo da pressão. ”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

A Recorrida informa que não fabrica e nem comercializa equipamentos HPLC de baixa pressão, até porquê pela própria definição, qualquer instrumentação Analítica que se denomina como HPLC (High Performance Liquid Chromatograph, chamando também de High Pressure Liquid Chromatograph) é um cromatógrafo de alta pressão. Conforme descrito na proposta, o equipamento ofertado pela Recorrente trabalha com pressão de 400bar até 5mL./min, sendo considerado dentro da escala de Cromatografia Convencional de Alta Pressão.

A Recorrente cita que a Vencedora, ofertou bomba de baixa pressão, porém, consta na proposta apresentada pela Recorrida: "Deve apresentar formação de gradiente binário em baixa pressão, com volume morto ("delay volume") de 800µL - 1100µL, dependendo da pressão".

Conforme grifado acima, a Recorrida descreve que baixa pressão é referente à formação do gradiente, em nenhum momento indica que a bomba é de baixa pressão, até porque todas as bomba são de alta pressão.

Isso posto, resta claro, que a empresa, ora Recorrida, atendeu plenamente os requisitos técnicos mínimos constante no Termo de Referência da licitação supramencionada, conforme devidamente exposto acima, devendo ser mantida a acertada decisão tomada por V. Sas.

## II – DO DIREITO

O edital é o instrumento convocatório das licitações de maior vulto e a lei interna que regradará todos os atos aos quais ficarão jungidos licitantes e Administração. Através de sua publicação a Administração Pública leva ao conhecimento dos concorrentes as condições e os critérios a serem observados para o julgamento das propostas apresentadas, tendo como elementos norteadores a sua elaboração os princípios da legalidade, publicidade, proporcionalidade, impessoalidade, dentre outros.

Frisa-se que os ditames constitucionais foram reafirmados com a edição da Lei nº 8.666/93 que em seus artigos 2º e 3º, caput, ressalta a obrigatoriedade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

certame licitatório e elenca os princípios a serem observados no julgamento das propostas apresentadas, in verbis.

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos Nossos)

Nesse sentido, HELY LOPES MEIRELLES:

O procedimento licitatório tem como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, utilizando-se para tanto os critérios estipulados no ato convocatório como os princípios administrativos resguardados pela legislação vigente.

Certo é que para que essa finalidade seja atingida, deve o órgão público exigir daqueles que participam do seu processo cumpram as diretrizes estipuladas no ato convocatório e nas especificações técnicas requeridas.

Dentre essas diretrizes pode-se citar um dos princípios básicos e norteadores das atividades da Administração Pública, o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

Nesse sentido, as normas constantes no artigo 3º, caput, e parágrafo 1º, I, acima exposto, e no artigo 41 da Lei de regência, in verbis.

“ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

(Grifos Nossos)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

De acordo com citado princípio, o julgamento deve levar em consideração o critério indicado no ato convocatório, entretanto devendo ser analisada as condições especificadas para obtenção daquela tida como melhor proposta. Citado princípio é reafirmado nos artigos 44 e 45 da Lei das Licitações, in verbis.

“ Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

“ Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”  
(Grifos Nossos)

Dessa forma ressalta-se que, em cumprimento ao princípio acima descrito e as condições contidas no edital, todas as especificações técnicas requeridas foram perfeitamente atendidas, não existindo motivos plausíveis para alegação de descumprimento as condições técnicas requeridas.

### III – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer:

- a) Seja indeferido os recursos administrativos interposto pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
- b) Que seja acolhida a presente contrarrazão, para o fito exclusivo de manter a licitante vencedora no certame, aceitando em todos os seus termos a proposta apresentada por atender expressamente as exigências do edital e seu Termo de Referência, adjudicando-lhe o objeto da licitação em atendimento ao disposto do artigo 3ª da Lei 8.666/93 por se constituir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barueri, 23 de dezembro de 2016.





Agilent Technologies Brasil Ltda

## DA DECISÃO DO RECURSO

### A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA** inconformada com a aceitação/habilitação da empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA interpôs recurso.

Cabe destacar que a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA registrou a seguinte proposta no sistema:

**ITEM: 31**

**Marca:** AGILENT

**Fabricante:** AGILENT TECHNOLOGIES LTDA.

**Modelo / Versão:** HPLC 1220 Binário

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Cromatógrafo líquido (HPLC) 1220 Binário-Cromatógrafo Líquido de Alta Performance. Sistema de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência Compacto, compatível com cromatografia líquida convencional, composto por: bomba binária com degaseificador integrado, amostrador manual, forno para colunas, detector UV-Vis e sensores de vazamento. Estação de trabalho com software único de controle/aquisição/tratamento de dados de todos os módulos do HPLC. Todos os módulos do cromatógrafo líquido devem atender às seguintes especificações descritas abaixo: Bomba Binária: Possui 2 mecanismos de duplo pistão em série servo-controlados com deslocamento variável, válvula de seleção de solvente e unidade degaseificadora integrada, com volume interno por canal de 1,5mL; Apresenta software de controle e manutenção dos módulos individualmente, responsável pelos diagnósticos dos módulos, avisos de erros, avisos de vazamentos evitando problemas na bomba e ao sistema, levando ao desligamento automático nestes casos; Possui materiais em contato com o solvente do tipo Teflon, AF, FEP, PPS; Possui setpoint de fluxo ajustável de 0,001 a 10mL/min em intervalos de 0,001mL/min; Possui precisão de fluxo de &#8804;0,07% RSD ou &#8804; 0,02 min SD, o que for maior, baseado em tempo de retenção e numa temperatura ambiente constante; Possui exatidão de fluxo de  $\pm 1,0\%$  ou 10&#956;L/min, ou o que for maior; Possui capacidade de operação de 400bar até 5mL/min e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

200bar até 10mL/min; Possui pulso de pressão de <2% em amplitude, normalmente <1,0%; Possui compensação de compressibilidade: ajuste automático, pré-definido, de compressibilidade de solvente, para minimizar pulsos de pressão. Possui uma faixa de pH de 1 a 12,5, solventes com pH < 2,3 não devem conter ácidos que atacam o aço; Apresenta formação de gradiente binário em baixa pressão, com volume morto ("delay volume") de 800&#956;L - 1100&#956;L, dependendo da pressão; Realizará a composição de gradiente como: Seleccionável na faixa de 0,0 a 95,0% ou 5,0 – 100,0%, selecionado pelo usuário; Permite a mudança de parâmetros de operação, mesmo durante uma análise; Todos os materiais recicláveis; Injetor Manual: Injetor manual, inclui válvula de injeção manual, "loop" de amostra para 20µL e kit de montagem; Possui faixa de pressão de operação até 600bar; Inclui kits capilares e conexões para o adequado funcionamento; Todos os materiais recicláveis; Compartimento de Forno para Colunas: Possui capacidade para 1 coluna de 250mm; Possui uma faixa de operação de 5°C abaixo da temperatura ambiente até 80°C; Possui estabilidade de temperatura de ±0,15°C; Possui uma exatidão de temperatura de ±0,5°C, após a calibração; Todos os materiais recicláveis; Detector Ultravioleta UV-Vis: Possui uma fonte de luz com lâmpadas de Deutério; Irá operar na faixa de 190 a 600nm; Apresentar um nível de ruído (ASTM) de ± 0,35 x 10<sup>-5</sup> AU no comprimento de onda de 230nm: Apresentar um drift de 3 x 10<sup>-4</sup> AU/hr em 254nm; Apresentar uma faixa de absorbância linear de > 2,0AU (5%), limit superior; Possui uma exatidão do comprimento de onda de ± 1nm, autocalibrado com linhas de Deutério e verificação com filtro de óxido de Hólmio; Possui 1 posição para a captura de sinal; Possui uma taxa de aquisição do sinal de 80Hz; Recursos de diagnóstico como, por exemplo, contagem do número de horas de uso da lâmpada; com capacidade de "reset" de parâmetros, por exemplo, após um reparo ou substituição de componentes; Todos os materiais recicláveis; Software Padrão: Arquitetura de 32/64-bit; O software de controle e aquisição de dados é totalmente compatível com o Sistema Operacional Windows XP Professional (Service Pack 3) ou Vista Business (Service Pack 1) ou Windows 7 que será fornecido como parte da Estação de Trabalho; Permite o controle de TODAS as funções dos módulos que compõem o Sistema LC1220, através de protocolos e cabeamento de rede local (LAN); Possui múltiplos métodos de ajuste da curva de calibração (p.ex. linear, ponto-a-ponto, quadrático, etc.); O software para controle do equipamento virá instalado no computador e protegido por número de licença; Permite a comunicação com o instrumento via LAN, utilizando o protocolo TCP/IP, permitindo uma distância de até 100 metros entre o computador e o cromatógrafo; Seleção de nível de acesso protegida por senha (nível gerente e nível operador), evitando que os operadores possam alterar os métodos inadvertidamente; Possui um programa que permita programar eventos(agenda)que possam ser executados pelo Cromatógrafo (exemplo: ligar ou desligar módulos do equipamento, como bomba ou lâmpada do detector, em datas e horas programadas).

A empresa recorrente alega que a proposta da empresa recorrida não atende ao Termo de Referência do Edital no que se trata a especificação do Sistema de Bomba por gradiente binária de ALTA PRESSÃO. Assim, a Comissão de Licitação solicitou ao setor solicitante (que tem expertise na avaliação técnica dos itens licitados) para apreciar o recurso, cabendo, inclusive, reanalisar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

proposta da empresa que consta como a vencedora do item 31 AGILENT TECHNOLOGIES LTDA para fins de sanar possível equívoco.

Cabe esclarecer que a fase de aceitação é destinada a verificação da proposta e, portanto, da qualificação desta para o certame e a da vantajosidade para a Administração, visto que a licitação busca o atendimento do interesse público/coletivo realizado pela Administração e da resguarda da contratação.

Assim, o setor solicitante após apreciação do recurso deu o seguinte parecer: *“A Shimadzu argumenta que a Agilent apresentou uma bomba de baixa pressão, uma vez que o pregão solicita um HPLC com bomba de alta pressão e por isso, a Shimadzu solicita a desclassificação da Agilent. O que está sendo questionado é apenas a pressão, a alta pressão, que a bomba deve suportar. Fica claro, pelo manual do Equipamento da Agilent que tivemos acesso, que as bombas são de alta pressão - para atuar em análises analíticas bombas de alta pressão devem operar normalmente entre 2000 - 5000 psi (COLLINS, C. H.; BRAGA, G. L.; BONATO, P.S.; Fundamentos de cromatografia. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.). Por isso, a solicitação da Shimadzu ou o recurso apresentado pela segunda colocada deve ser rejeitado”.*

Esta Comissão entende que a UFPI, que é a contratante e a gestora do pregão, por meio do setor técnico, realizou adequadamente a análise da proposta fundamentada em conceitos objetivos durante a avaliação técnica do detalhamento da composição da proposta, que estabeleceram parâmetros de vantajosidade vinculados às exigências mínimas do Edital, e por não haver nada a desabonar conforme parecer ora citado, a proposta da empresa AGILENT TECHNOLOGIES LTDA mantém-se como vencedora.

Observa-se que a vinculação ao instrumento convocatório é um princípio a ser obedecido nas licitações, ou seja, a vinculação ao edital. O edital por sua vez se baseia na Lei 8.666/1993 e das suas alterações, além de decretos e outros normativos, assim, esclarece-se que o Termo de Referência discorre das especificações mínimas, quantidade e condições de entrega.

Cinge-se destacar que a recorrida AGILENT TECHNOLOGIES LTDA teve sua proposta aceita pelo setor solicitante sem restrição, assim, atendendo às condições mínimas estabelecidas no Edital, inclusive, atendendo ao critério de menor preço, já que está foi classificada em primeira colocação para o item 31.

O pregão é do tipo menor preço, e diante do fato que a proposta da recorrida atendeu amplamente às condições mínimas de vantajosidade para a Administração e que o preço ofertado ora foi o mais econômico para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

Administração, entendeu-se que a proposta da empresa AGILENT TECHNOLOGIES LTDA foi aceita e habilitada em conformidade com a Lei 8.666/1993 que normatiza quanto à licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

(...)

Esta Comissão entende que a análise deste recurso previne a resguarda da contratação e defende o princípio da segurança contratual pública para eficiência dos atos, além de proteger o pleno atendimento do interesse público/coletivo realizado pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

Assim de acordo com o princípio da autotutela, esclarece-se que a Administração Pública em qualquer momento da contratação poderá exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos enviados de vícios, ou seja, sanar os atos ilegais, além de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Diante deste, acredita-se na integridade das informações prestadas pela empresa AGILENT TECHNOLOGIES LTDA, que inclusive estão anexadas ao sistema Comprasnet, considerando que em caso contrário, posteriormente, quando do recebimento do produto, se verificada impropriedade da proposta, torna-se claro que além da recusa do recebimento do equipamento, certamente implicar-se-ão também em sanções legais cabíveis.

Elucida-se que a análise pertinente do setor solicitante permite prever situações que garantam a vantajosidade da contratação, precaver possíveis conflitos entre a contratante e contratada e resguardar o ato administrativo no certame para uma contratação eficiente, com vantagens econômicas para a Administração Pública e assim garantir a celeridade do processo, além de preservar a resolução de problemas técnicos que eventualmente venham a ocorrer e garantir um controle na execução do objeto licitado, assegurando a plena eficiência econômica e técnica das atividades a serem desenvolvidas nesta IES.

Reforça-se que a preocupação com a contratação atende ao princípio da eficiência, visto que a contratação é benefício da coletividade.

Vale lembrar que a contratação pública é sempre marcada pela formalidade e segurança jurídica, sendo estes fatores necessários ao atendimento do interesse público, e, ainda, salienta do binômio imprescindível nas licitações: melhor proposta e cumprida na íntegra todas as exigências editalícias. Assim, resta cristalino que o menor preço a ser contratado deverá também ser o mais vantajoso.

Reforça-se também que o interesse público é de tal modo indisponível e superior que deve ser protegido até mesmo do risco de dano, portanto, a Administração não deve colocar em risco a finalidade pública a ser pretendida.

Diante deste, acredita-se que a aceitação/habilitação da empresa AGILENT TECHNOLOGIES LTDA foi correta e justa, visto que o produto ofertado atendeu à vinculação do instrumento convocatório e plenamente à finalidade pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

---

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.024219/2015-37  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende por unanimidade de seus membros que o recurso da empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA** seja **INDEFERIDO por ser improcedente**, visto que o produto ofertado pela AGILENT TECHNOLOGIES LTDA atende plenamente às condições mínimas do Termo de Referência do Edital e à finalidade pública. Salvo melhor juízo.

Teresina-PI, 29 de Dezembro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI